

## NOVA AMEAÇA AO CONTRIBUINTE

**IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,**

Professor Emérito das Universidades Mackenzie, Paulista - UNIP e Escola de Comando e Estado Maior do Exército - ECEME, Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

Na década de 50, Rubens Gomes de Souza, maior expressão de direito tributário na história brasileira do século XX, deu início a elaboração de um anteprojeto de Código Tributário Nacional, que garantisse, simultaneamente, os direitos dos contribuintes, que sustentam o Estado, e do Fisco para arrecadar os recursos necessários ao Poder Público, objetivando a prestação de serviços públicos.

Seu anteprojeto foi analisado, durante anos, pelo Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, hoje Associação Brasileira de Direito Financeiro, por uma comissão de excepcionais juristas, tendo a frente Gilberto de Ulhôa Canto e a colaboração de Carlos da Rocha Guimarães, Tito Rezende, Gerson Augusto da Silva --sua formação anterior era a medicina-- e outros. Levado ao Congresso Nacional, foi relatado pelo eminente jurista, tributarista e, posteriormente,

Ministro da Suprema Corte, Aliomar Baleeiro, e aprovado em 1966, transformando-se na Lei 5172/66.

Os seus 218 artigos resistiram ao tempo e às Constituições (foi elaborado à luz da Constituição de 1946 e recepcionado pelas Constituições de 67 e 88), jamais um de seus 218 artigos tendo sido considerado inconstitucional.

O Código Tributário Nacional é fruto de um trabalho de grandes juristas, à época em que o Direito Brasileiro tinha a marca da permanência.

Agora, o Código Tributário Nacional está para ser alterado por um anteprojeto elaborado por uma equipe de agentes fiscais, sem obra doutrinária conhecida, cujos únicos objetivos são retirar direitos dos contribuintes e aumentar o poder confiscatório do Erário, que serve a um Estado não prestador de serviços públicos, mas preservador dos privilégios dos detentores do Poder.

Nenhum jurista de expressão, ao que saiba, foi consultado para a elaboração do novo anteprojeto, que traz o estigma que caracterizou todas as medidas tomadas pelo Governo Federal, nos últimos dois anos, ou seja, arrecadar o que puder, mesmo à custa do sucateamento do parque empresarial brasileiro e do esgotamento dos recursos da sociedade premida pela recessão, desemprego e confisco tributário. Basta dizer que a Receita Federal consegue bater recordes de arrecadação, enquanto o país se afunda no maior processo recessivo de sua história e no mais alto nível de desemprego deste século.

A primeira das propostas do Governo é retirar a imunidade daquelas entidades que prestam serviços assistenciais de saúde e educação --serviços esses que o Governo não presta, apesar de arrecadar carga tributária igual a 33% do PIB-- obrigando-as, para serem imunes, **a prestar serviços gratuitos.**

Ora, se para gozar da imunidade a entidade deverá prestar serviços gratuitamente, pergunta-se: de que maneira obterá recursos para prestá-los? Atualmente, são imunes todas as entidades que se dedicam a essas atividades --e fazem o que o Governo deveria fazer e não faz-- sem fins lucrativos, isto é, não destinando os resultados auferidos a seus titulares, mas à coletividade.

À evidência, a eliminação da imunidade de tais entidades tornará o nível da assistência à saúde e à educação ainda mais sofrível no país, em face da brutal omissão dos poderes públicos em atender tais desideratos.

Por outro lado, ao criar o imposto de renda sobre a receita, e não mais sobre o rendimento (receita menos despesa), permitirá que esse imposto incida sobre o prejuízo, que a maior parte das empresas apresenta em função de uma política monetária, tributária e cambial fantasticamente recessiva.

Cria-se, pois, um imposto sobre o prejuízo, para um Estado que não presta serviços públicos, sequer ao nível da decência.

Por outro lado, por prescindirem da colaboração de juristas na sua elaboração, as leis tributárias são mal feitas. O referido

anteprojeto, por exemplo, cria a chamada norma anti-elisão, segundo a qual quem se utilizar de "formas legais" para recolher menor tributo, poderá ser autuado, ao critério da fiscalização, considerando "abuso de forma" utilizar-se o contribuinte de "formas legais" apenas com este intuito.

É de se lembrar que as chamadas "brechas legais" são "legais" e só existem porque o Governo e o Congresso fazem as leis com tais "brechas".

Em vez de outorgar ao agente fiscal o direito de desconsiderar a utilização das "formas legais" que entender "abusivas", não seria preferível exigir maior eficiência na elaboração da legislação tributária, de maneira a impedir a elisão?

Não se pode esquecer, ainda, que não há semelhança entre a situação tributária do país e a tributação dos países desenvolvidos, que se utilizam de tal técnica. O Brasil não tem governo, fisco, lei e nível de desenvolvimento semelhantes ao dos países desenvolvidos em que os direitos dos contribuintes são respeitados. No dia em que o fisco brasileiro estiver a altura do fisco europeu, neste momento acredito que poderemos ter leis idênticas às dos países europeus. De observar, entretanto, que poucos são os que adotam a norma anti-elisão, e aqueles que a prevêm questionam sua eficácia por gerar mais problemas que soluções.

É interessante que, nos Estados Unidos, nenhum projeto de lei contra os contribuintes vai ao Congresso, sem que a Secretaria do Tesouro convoque a Associação Nacional de Contribuintes para discutir as

alterações e, se não conseguir seu apoio, sabe que não será fácil obter o apoio do Congresso!!!

Em matéria de decisões judiciais, o anteprojeto, então, atinge às raias da "mentalidade totalitária", visto que pretende impor ao juiz, quando concede liminar, prazo para a prolação da sentença, sob pena de o provimento cautelar perder a eficácia, sem condições de renovação. Em outras palavras, o Poder Judiciário, que está entulhado de questões provocadas, segundo o Ministro Celso de Mello, por recursos repetitivos interpostos, em 60%, pelo Poder Público, terá que decidir em prazo reduzido, quando da outorga de tutela provisória e preventiva ao contribuinte, apesar de haver no Brasil apenas 12.000 magistrados para 170 milhões de brasileiros!!! Exige, mais, que depósitos sejam feitos como condição de procedibilidade em determinadas ações, o que representaria --se constitucional fosse a proposição-- inviabilizar o acesso do contribuinte ao Judiciário, sempre que as exações forem de grande monta, mesmo que originárias de atuação irregular, ilegal ou arbitrária do agente fiscal!!!

Admite, por outro lado, que contribuintes com débitos inscritos tenham seus nomes revelados pela Receita, no estilo de Hitler, que, em um dos episódios mais tristes da história humana, exigia dos judeus que se identificassem usando a "estrela de Davi" nas roupas.

O anteprojeto é um complexo de normas pró fisco e contra o contribuinte, objetivando fulminar o equilíbrio das relações entre as partes da obrigação tributária, assegurado por diploma redigido por eminentes juristas cujos alicerces são os direitos fundamentais, assegurados pela Constituição.

Espera-se que o Congresso Nacional, se realmente for representante do povo, rejeite a arbitrária proposta do Poder Executivo.